Da ideia ao projeto

GUIA DE REGRAS INICIAIS PARA PROPOSIÇÃO, ESCRITA E EXECUÇÃO DE PROJETOS – LIMITAÇÕES E POSSIBILIDADES PREVISTAS NO OFÍCIO 46 DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA

SETEMBRO DE 2026

Realização

REPARAÇÃO BRUMADINHO

ADAI Associação de Desenvolvimento Agrícola Internacional

PROJETO PARAOPEBA ADAI

Da ideia ao projeto

GUIA DE REGRAS INICIAIS PARA PROPOSIÇÃO, ESCRITA E EXECUÇÃO DE PROJETOS – LIMITAÇÕES E POSSIBILIDADES PREVISTAS NO OFÍCIO 46 DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA

ATIVIDADE:

I.1-ATIV-1 + I.1-ATIV-2 + I.1-ATIV-5 + I.1-ATIV14

EXPEDIENTE

DA IDEIA AO PROJETO
Guia de regras iniciais para proposição, escrita e execução de projetos – limitações e possibilidades previstas no Ofício 46 das Instituições de Justiça

Atividade: I.1-ATIV-1 + I.1-ATIV-2 + I.1-ATIV-5 + I.1-ATIV14

ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO:
Ana Carolina Tostes - Técnica Multidisciplinar Anexo I.1
Ian Coelho de Souza Almeida - Coordenação Multidisciplinar Anexo I.1
Mauren Buzzatti - Técnica Multidisciplinar Anexo I.1

REVISÃO TÉCNICA:
César Augusto - Coordenação Multidisciplinar Participação Informada
Ian Coelho de Souza Almeida - Coordenação Multidisciplinar Anexo I.1
Diva Advane Silva Braga - Coordenação de Comunicação
Karina Morais – Coordenação Geral

PROJETO GRÁFICO, ILUSTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:
Júlia Rocha - Assessora Técnica - Comunicação Designer

COORDENAÇÃO GERAL PROJETO:
Karina Morais
Thiago Pinho

PRESIDÊNCIA:
Rogério Paulo Hohn

REALIZAÇÃO:
Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual - Adai.

SETEMBRO DE 2026
Projeto Paraopeba | https://adaibrasil.org.br/
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 580 - Centro, Betim - MG, CEP: 32600-204

Apresentação

Este guia foi elaborado para apoiar pessoas atingidas, lideranças, coletivos, e organizações comunitárias na construção de propostas de projetos comunitários, no âmbito do Anexo I.1 do Acordo Judicial de Reparação pelos danos provocados pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho.

Ele integra um conjunto de materiais informativos e atividades de formação sobre a proposição, escrita, elaboração e execução de projetos comunitários, previstos no Plano de Trabalho do Anexo I.1.

Este guia apresenta orientações objetivas, contribuindo para transformar necessidades, prioridades e ideias das comunidades em propostas de projetos organizadas e bem estruturadas. Ao longo do guia, vamos explicar o que é um projeto comunitário, como organizar uma ideia de projeto, quais informações precisam constar na proposta e quais cuidados devem ser observados durante sua elaboração.

Dedicamos atenção especial para as regras que devem ser executadas na escrita e execução dos projetos locais e regionais, que foram determinadas pelas Instituições de Justiça no Ofício 46, de abril de 2026.

Antes de iniciar o entendimento das regras, é importante compreender de onde vêm os recursos para esses projetos, como funciona a Governança Popular do Anexo I.1 e como as propostas serão apresentadas, analisadas e priorizadas pelas pessoas atingidas.

Para que serve um projeto comunitário?

Um projeto comunitário é uma forma organizada de transformar uma necessidade, um problema ou uma prioridade da comunidade em um conjunto de ações planejadas.

No caso dos projetos comunitários do Anexo I.1, existe ainda uma característica muito importante. As propostas de projeto devem ser apresentadas às instâncias da Governança Popular, responsáveis por analisar e priorizar os projetos de acordo com as regras estabelecidas e, principalmente, com as necessidades, prioridades e decisões coletivas das comunidades atingidas.

Por isso, este guia traz informações importantes a serem consideradas no momento de colocar uma ideia no papel, mas é importante lembrar que os projetos fazem parte de um processo amplo de participação e decisão comunitária.

De onde vêm os recursos para os projetos?

Em fevereiro de 2021, foi firmado o "Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão", desastre-crime sob responsabilidade da mineradora Vale S.A. O Acordo foi firmado entre a Vale, o Governo do Estado de Minas Gerais e Instituições de Justiça: o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e o Ministério Público Federal (MPF).

O Acordo estabeleceu diferentes medidas e obrigações destinadas à reparação dos danos provocados pelo rompimento. Para sua execução, foram previstos recursos com diferentes destinações, incluindo, por exemplo, ações relacionadas às políticas públicas, à recuperação socioambiental e a projetos voltados às comunidades atingidas.

Uma dessas partes é o Anexo I.1, destinado aos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas.

No período inicial de execução do Anexo I.1, (2 anos) foram destinados cerca de R$ 300 milhões, distribuídos da seguinte forma:

R$ 200 milhões → Projetos Comunitários (67%)
R$ 100 milhões → Programa de Crédito e Microcrédito (33%)

Destinação dos recursos do Anexo I.1

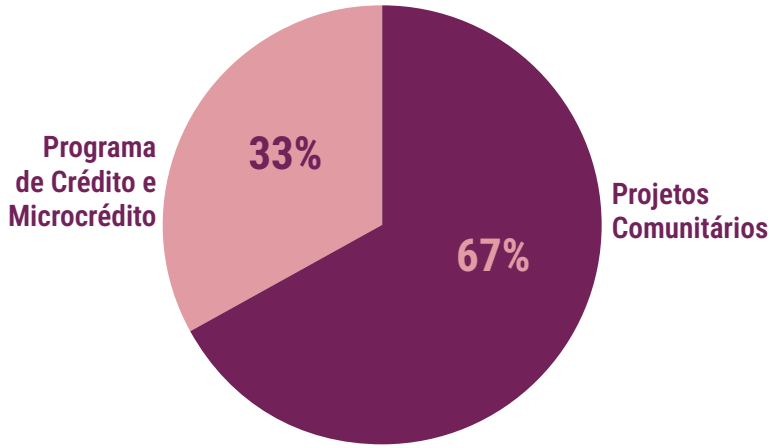

Período inicial de execução (2anos) Total: 300 milhões

Mas existe uma característica fundamental na utilização desses recursos: as pessoas atingidas participam das decisões sobre sua aplicação por meio da estrutura de Governança Popular do Anexo I.1.

Então, vamos primeiro conhecer como funciona a Governança Popular do Anexo I.1 para depois entendermos as regras para a escrita dos projetos comunitários.

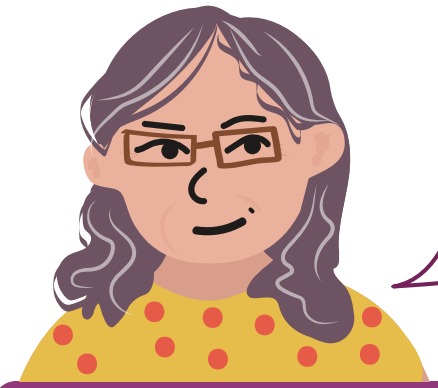

A Governança Popular do Anexo I.1 é o sistema de representação, participação e tomada de decisões das pessoas atingidas sobre o Anexo I.1.

Por meio dela, as pessoas atingidas participam ativamente das diferentes etapas de execução do Anexo, inclusive da construção de regras, critérios, prioridades e decisões relacionadas aos projetos comunitários e ao programa de crédito e microcrédito.

Para permitir que as decisões considerem tanto as especificidades quanto as questões comuns às diferentes comunidades e regiões atingidas, a Governança Popular possui diferentes instâncias de participação e decisão.

O território atingido ao longo da Bacia do Rio Paraopeba e do Lago de Três Marias está organizado em cinco regiões (R1, R2, R3, R4 e R5).

Em cada uma delas existem diferentes Conselhos Locais (que têm representantes de diferentes comunidades) e um Conselho Regional (que têm representantes de diferentes conselhos locais). Reunidas, as regiões irão compor o Conselho Inter-Regional.

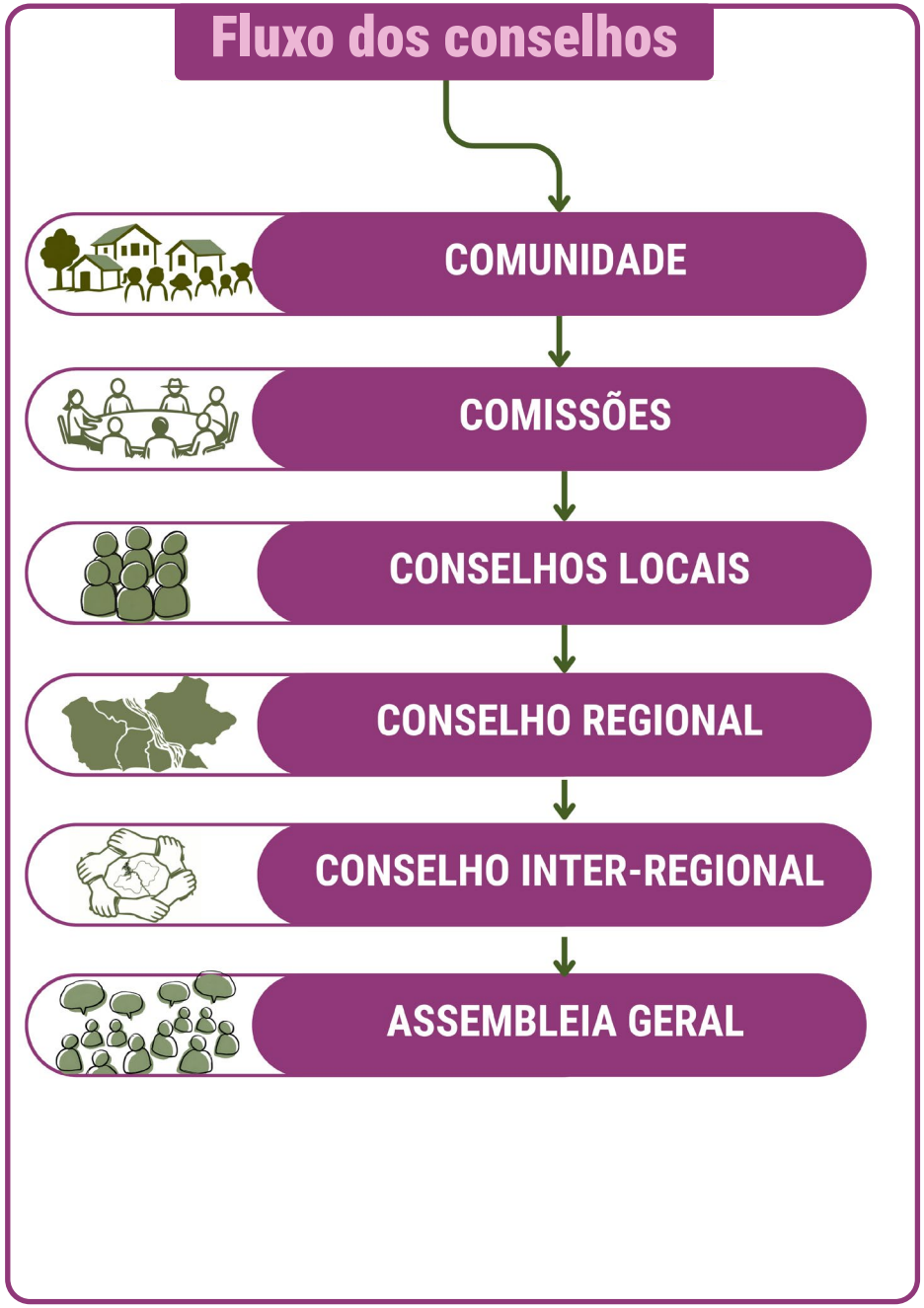
Fluxo dos conselhos
COMUNIDADE
COMISSÕES
CONSELHOS LOCAIS
CONSELHO REGIONAL
CONSELHO INTER-REGIONAL
ASSEMBLEIA GERAL

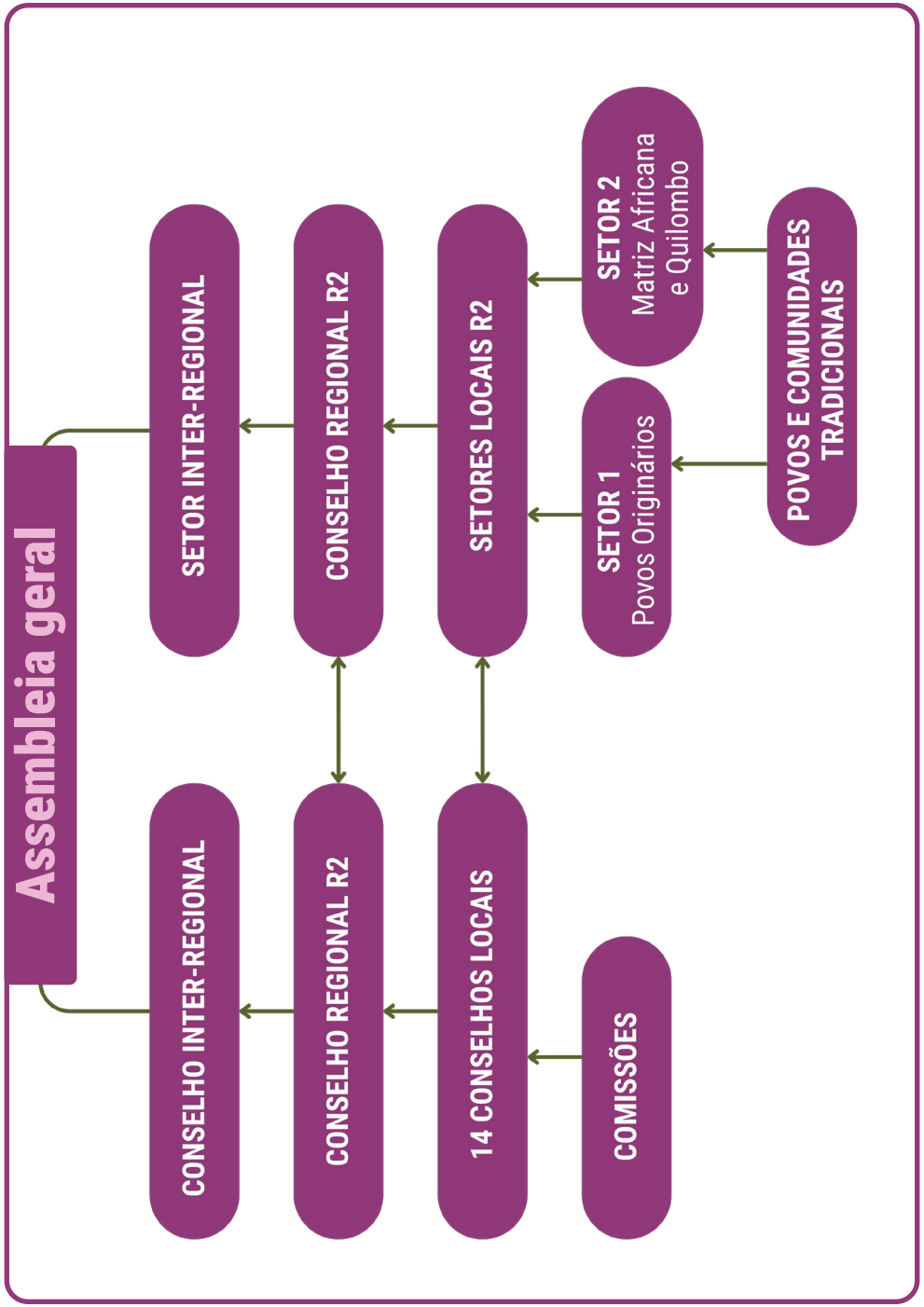
Assembleia geral
CONSELHO INTER-REGIONAL
CONSELHO REGIONAL R2
14 CONSELHOS LOCAIS
COMISSÕES
SETOR INTER-REGIONAL
CONSELHO REGIONAL R2
SETORES LOCAIS R2
SETOR 1
Povos Originários
SETOR 2
Matriz Africana
e Quilombo
POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS

Além dos conselhos, há também os Setores, que são instâncias para grupos específicos. No caso da R2, há dois setores de Povos e Comunidades Tradicionais. Essas comunidades, além de participarem das instâncias gerais, possuem um recurso reservado para reparar os danos específicos que os atingem. Na Região 2 temos o Setor 1, de Povos Originários e o Setor 2, de Povos e Comunidades de Matriz Africana e Quilombolas.

Eixo dos setores

SETOR INTER-REGIONAL
Conta com representantes do Setor Regional da Região 2 e também dos Setores Regionais das Regiões **1, 3, 4 e 5**.

SETOR REGIONAL DA REGIÃO 2
Composto por representantes do **Setor Local 1** e do **Setor Local 2**.

SETORES LOCAIS

- **SETOR LOCAL 1** Povos Originários
- **SETOR LOCAL 2** Povos de Matriz Africana e Quilombo
- **SETOR FVF** Familiares de vítimas Fatais

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Base da estrutura dos Setores na Região 2.
47 das 140 comunidades assessoradas são PCTs.

Como a Governança Popular está organizada na Região 2?

Estrutura de Participação e Governança Anexo I.1 (Região 2)

ASSEMBLEIA GERAL
Assembleia Geral completa o Eixo de Participação e Controle Social como instância máxima prevista na estrutura da Governança Popular.

CONSELHO INTER-REGIONAL
Conta com representantes do Conselho Regional da Região 2 e também dos Conselhos Regionais das Regiões 1, 3, 4 e 5.

CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO 2
Formado por representantes escolhidos pelos **14 Conselhos Locais** da Região 2.

CONSELHOS LOCAIS
O agrupamento das Comissões — e, portanto, das comunidades — forma os Conselhos Locais. Na Região 2 são **14 Conselhos Locais.**

Mário Campos CL01, CL02, CL03	**Juatuba** CL04, CL05	**Igarapé** CL06
Betim CL07, CL08, CL09, CL10	**São Joaquim de Bicas** CL11, CL12, CL13	**Mateus Leme** CL14

COMISSÕES
Uma ou mais comunidades se organizam em uma Comissão. Uma Comissão também pode corresponder a apenas uma comunidade.

45 comissões: Juatuba 8 • Igarapé 5 • São Joaquim de Bicas 11 • Betim 14 • Mário Campos 7
3 Comissões de Povos originários e Povos e comunidades Tradiconais

AS COMISSÕES integram o **sistema de participação** das pessoas atingidas no Acordo Judicial e na reparação.

COMUNIDADES
140 comunidades assessoradas na Região 2, 47 são PCTs
A base territorial da participação é formada pelas comunidades atingidas.

A Região 2 é formada pelos municípios de:
Betim • Juatuba • Mário Campos • São Joaquim de Bicas • Igarapé • Mateus Leme (Povos e Comunidades Tradicionais)

Atualmente, a Região 2 está organizada em 14 Conselhos Locais e 2 Setores Locais, além do Conselho Regional e do Setor Regional. Totalizando 18 instâncias de participação.

Os Conselhos Locais e Setores Locais estão mais próximos das comunidades e dos territórios.

O Conselho Regional e o Setor Regional compõem a representação da Região e permitem a discussão de questões que ultrapassam o âmbito de um único Conselho Local ou Setor Local.

Essa organização é especialmente importante para os projetos comunitários, porque os Conselhos e Setores participam diretamente da definição de prioridades e da aprovação dos projetos.

O que os Conselhos e Setores fazem?

A **"Proposta Definitiva da Governança Popular para gestão de parte dos recursos do Anexo I.1"** foi um documento construído pela Entidade Gestora, em conjunto com as comunidades atingidas de todas as regiões da Bacia do Paraopeba, com o apoio das Assessorias Técnicas Independentes e em observância às recomendações das Instituições de Justiça. O documento estabelece uma série de resoluções, dentre elas:

Resolução 02

A Governança terá Conselhos locais, regionais e inter-regional. Os três níveis de participação serão responsáveis por:

a) definir e aprovar as diretrizes dos projetos — objetivos, resultados, metas, formas de medição e critérios de contratação — e os projetos em cada nível, sendo local (pequenos projetos), regional (médios projetos) e inter-regional (grandes projetos);
b) sugerir e aprovar linhas de crédito e microcrédito;
c) indicar membros para os Conselhos mais amplos que o de origem; e
d) fortalecer e mobilizar suas comunidades e regiões.

Na prática, o que isso significa?

Significa que as propostas de projetos não são analisadas de maneira isolada. Elas fazem parte de um processo coletivo de decisão, organizado a partir de uma estrutura de participação, que é a Governança Popular.

Uma pessoa, coletivo ou organização pode identificar uma necessidade e elaborar uma proposta de projeto. Essa proposta deverá ser levada à instância competente da Governança Popular, onde será discutida e analisada considerando as regras aplicáveis, os recursos disponíveis e as prioridades definidas coletivamente pelas pessoas atingidas.

Assim, uma proposta de projeto precisa responder de forma compreensível não apenas "o que queremos fazer?", mas também "qual

demanda da comunidade queremos atender?", "por que essa ação é importante na reparação de danos coletivos?" e "quais resultados ela pode gerar para o território?".

Quem são as Conselheiras e Conselheiros?

Os Conselhos e Setores são formados por pessoas atingidas que representam suas comunidades, territórios e coletividades nos espaços da Governança Popular.

A composição e o funcionamento dessas instâncias devem respeitar as regras gerais da Governança, mas também considerar as formas de organização e as características de cada território.

Resolução 03

As regras de funcionamento de cada Conselho deverão ser definidas pelas pessoas atingidas, inclusive sobre questões de segurança das pessoas atingidas dos Conselhos e formato de reuniões (online e/ou presencial), e sistematizadas com apoio das ATIs e Entidade Gestora, respeitando as diretrizes gerais aprovadas.

Resolução 04

A Entidade Gestora, as ATIs e as pessoas atingidas deverão apoiar a definição dos Conselhos a partir das comunidades e atuar conjuntamente para que sejam estruturas com representatividade e autonomia perante o poder público e atores externos, considerando as características locais e as organizações já existentes.

Resolução 05

A escolha dos conselheiros deve considerar, entre outros aspectos, o vínculo com o território atingido, a atuação na reparação, a capacidade de diálogo e a disponibilidade para representar o território, garantindo oportunidades de participação da diversidade existente, inclusive de gênero, idade, cultura, raça e etnia.

Resolução 06

As comissões e, quando necessário, as comunidades decidirão quem serão os titulares e suplentes dos Conselhos, priorizando as atuais comissões e lideranças com atuação histórica na reparação.

Resolução 10

A composição dos Conselhos Locais deverá observar a proporcionalidade de comunidades, grupos e coletivos de cada região, respeitando as comunidades assessoradas pelas ATIs e aquelas que tenham seus danos identificados.

Além dessas diretrizes gerais, cada Conselho poderá estabelecer suas próprias regras de organização e funcionamento por meio de seu Regimento Interno, construído com participação das pessoas atingidas e apoio das Assessorias Técnicas Independentes. Um documento importante que integra também o processo de Inauguração dos Conselhos e Setores.

Um pouco mais sobre Setores

Os Setores foram criados para garantir a participação de coletividades e categorias sociais que, em razão de suas características, condições ou formas próprias de organização, precisam ter espaços específicos para garantir sua participação nos processos decisórios.

A existência dos Setores contribui para que as diferentes experiências, necessidades e formas de vivenciar os danos estejam presentes nas decisões sobre a reparação.

Resolução 15

Os Setores são instâncias destinadas à participação de coletividades vulnerabilizadas, como os Familiares de Vítimas Fatais e a Zona Quente, assim como categorias sociais vulnerabilizadas, a exemplo dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), Pessoas com Deficiência (PCDs), crianças, adolescentes, pessoas idosas, negras e negros, pessoas de baixa renda, mulheres, agricultores familiares e pescadores artesanais.

No caso dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), a Governança reconhece, ainda, a necessidade de respeitar suas formas próprias de organização.

Resolução 104

A organização dos Setores locais será definida em diálogo com cada Povo e Comunidade Tradicional, que poderá optar pela organização em nível municipal, por segmento ou por outra forma que melhor atenda às suas necessidades.

Entender esse sistema de governança é fundamental para podermos entender como funciona a proposição e a escrita de projetos comunitários do Anexo I.1.

Os recursos do Anexo I.1 serão destinados a 3 níveis diferentes de projetos e cada nível deve ser acompanhado por uma instância específica da Governança Popular:

Projetos de pequeno porte: Conselhos Locais

Os Conselhos Locais são responsáveis pelos projetos de pequeno porte, voltados às necessidades e prioridades das comunidades que integram aquele Conselho. É nesse espaço que serão discutidas e priorizadas as propostas relacionadas às demandas mais próximas e específicas dessas comunidades.

Projetos de médio porte: Conselhos Regionais

Os Conselhos Regionais são responsáveis pelos projetos de médio porte, que possuem abrangência regional. Esses projetos devem estar relacionados a necessidades e prioridades que envolvam toda a Região e que ultrapassem o âmbito de atuação de um único Conselho Local.

Projetos de grande porte: Conselho Inter-regional

O Conselho Inter-regional é responsável pelos projetos de grande porte, cuja abrangência e importância alcançam diferentes regiões ou possuem caráter inter-regional. Nesse espaço serão discutidas e priorizadas propostas relacionadas a demandas compartilhadas entre as regiões atingidas.

E quem mais participa da execução do Anexo I.1?

Agora que já entendemos como funciona a Governança Popular, é importante conhecer outros atores que participam da execução do Anexo I.1. Além das pessoas atingidas e das instâncias da Governança Popular, esse processo conta com a atuação da Entidade Gestora (EG), das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) e das Instituições de Justiça (IJs).

Cada uma delas possui responsabilidades e atribuições diferentes. Entender esses papéis é importante para saber quem procurar em cada etapa e, principalmente, compreender quem apoia, quem executa e quem toma determinadas decisões ao longo do processo.

Entidade Gestora

A Entidade Gestora apresenta um papel técnico, administrativo e operacional, sendo responsável por operacionalizar a execução do Anexo I.1 e viabilizar a gestão dos recursos, prestando suporte para que as decisões das pessoas atingidas, relacionadas aos Projetos Comunitários e às linhas de Crédito e Microcrédito, possam ser colocadas em prática.

No caso dos projetos comunitários, sua atuação envolve diferentes etapas necessárias para transformar os projetos aprovados nas instâncias da Governança Popular em ações efetivamente executáveis.

No caso da Governança Popular, a Entidade Gestora contribui na estruturação e presta suporte ao funcionamento dos Conselhos e Setores, em interlocução com os demais atores envolvidos no processo, mas não substitui a decisão das pessoas atingidas. As comunidades decidem sobre os projetos, desde sua concepção até a implementação, contando com o suporte da Entidade Gestora e o apoio das ATIs.

Assessoria Técnica Independente (ATI)

As Assessorias Técnicas Independentes atuam no apoio às pessoas e comunidades atingidas ao longo do processo de reparação. Seu papel é contribuir para a participação informada, de modo que as pessoas atingidas tenham acesso às informações técnicas de maneira compreensível, possam entender as regras e os procedimentos relacionados ao Anexo I.1 e tenham condições de participar dos espaços de discussão e decisão de forma qualificada. O que inclui, ainda, a garantia de logística e estrutura para os espaços participativos.

No âmbito dos projetos comunitários, as ATIs produzem materiais informativos, promovem processos de formação, mobilização, preparação e organização das pessoas atingidas, contribuindo para a compreensão dos conteúdos, regras, critérios e etapas relacionadas à proposição e à execução dos projetos, dentro dos limites de suas atribuições. Seu escopo de atuação segue as atividades e orçamento previstos em seus Planos de Trabalho, a partir de um Termo de Compromisso que foi assinado com as Instituições de Justiça.

As Instituições de Justiça (IJs) são partes compromitentes do Acordo de Reparação e possuem atribuições relacionadas ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização de seu cumprimento, inclusive no que se refere à implementação do Anexo I.1.

No âmbito dos Projetos Comunitários e do Programa de Crédito e Microcrédito, cabe às Instituições de Justiça acompanharem a execução do Anexo I.1 e definir sobre a divisão dos recursos entre as regiões atingidas, estabelecendo os valores disponíveis para a execução dos projetos em cada território.

Além disso, as Instituições de Justiça também podem estabelecer regras e diretrizes gerais para a utilização dos recursos, com o objetivo de assegurar que sua aplicação esteja de acordo com a finalidade prevista no Acordo: a reparação dos danos coletivos sofridos pelas comunidades atingidas. **Esse é o caso do Ofício 46, que traz regras para a execução dos projetos comunitários.**

Regras para a execução dos projetos comunitários

1 A comunidade identifica uma necessidade ou prioridade.

Pode ser um problema que precisa ser enfrentado, uma atividade que precisa ser fortalecida, uma estrutura necessária ao território ou uma oportunidade de melhorar as condições de vida da comunidade.

2 Essa necessidade pode ser transformada em uma proposta de projeto.

É nesse momento que entram perguntas como: o que queremos fazer? Por quê? Para quem? Onde? Como? Em quanto tempo? Com quais recursos? Quais resultados esperamos alcançar?

3 A proposta é apresentada aos Conselhos.

O projeto deverá chegar à instância responsável por sua apreciação, conforme seu nível e as regras estabelecidas para o processo.

4 Os projetos são discutidos e priorizados coletivamente.

Os Conselhos consideram as prioridades das comunidades, as regras da Governança, os recursos disponíveis e os critérios definidos para os projetos para optar por priorizar o projeto.

5 Os projetos priorizados são detalhados e seguem para as etapas de implementação e execução.

Os projetos priorizados são detalhados junto à equipe técnica da Entidade Gestora e com apoio da Assessoria Técnica Independente. Onde o projeto será implementado? Qual o perfil do público que será atendido? Quais tipos de autorizações são necessários? Quais equipamentos ou maquinários precisam ser adquiridos? Essas são algumas perguntas que serão respondidas durante o detalhamento.

É nessa etapa que os Conselhos Locais e Regional, junto com as comunidades, terão que fazer a escrita dos projetos.

6 Os projetos começam a ser implementados e executados!

Sobre o ofício 46

Cumprindo com o seu papel em relação ao Anexo I.1, as Instituições de Justiça elaboraram o ofício 46, de abril de 2026, com as regras gerais para a utilização dos recursos.

Essas regras são importantes desde o momento da elaboração da proposta.

Na hora de pensar uma ideia de projeto comunitário, além de atender as demandas do território, é necessário demonstrar:

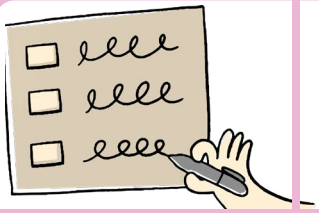	como o projeto poderá funcionar
	quais recursos serão necessários
	durante quanto tempo esses recursos serão utilizados
	e, quando for o caso, como as atividades poderão continuar depois que terminar o financiamento do Anexo I.1.

No Ofício, o principal ponto destacado pelas Instituições de Justiça é que todos os projetos devem seguir o Princípio da Autossustentabilidade:

Autossustentabilidade significa pensar, desde a elaboração do projeto, as condições e estratégias que possibilitem sua continuidade após o encerramento do financiamento pelo Anexo I.1, quando houver interesse e necessidade de sua permanência.

Imagine, por exemplo, um projeto que pretende construir e equipar uma estrutura comunitária que continuará funcionando por muitos anos. Não basta prever os recursos necessários para construir e inaugurar o espaço. **É preciso pensar também:**

Por isso, para os projetos que terão continuidade após sua implantação, ou seja, que não serão projetos temporários, **o Ofício estabelece a necessidade de um Plano de Autossustentabilidade economicamente viável. Esse plano deve indicar, entre outras informações:**

- I- as fases de implantação e operação
- II- quem ficará responsável pela operação e manutenção
- III- as futuras fontes de custeio
- IV- as regras de uso, gestão e governança do equipamento, estrutura ou empreendimento
- V- o prazo e a forma de transição, quando houver apoio inicial para o funcionamento do projeto, indicando como ele poderá deixar de depender dos recursos do Anexo I.1 e alcançar sua autonomia financeira
- VI- indicadores e evidências: como será possível acompanhar se o projeto está funcionando, quais informações ou registros poderão mostrar que o projeto está sendo usado, mantido, gerando resultados e, quando for o caso, conseguindo continuar depois do período de financiamento. Isso pode ser demonstrado, por exemplo, por meio de registros de atividades, fotografias, listas de presença, relatórios ou outras formas de evidenciar
- VII- os riscos de dependência econômica e as medidas para evitá-la

E todo projeto precisa apresentar esse Plano?

Não da mesma maneira.

Para projetos de médio e grande porte, aplicam-se todas as exigências previstas para o Plano de Autossustentabilidade.

Os projetos de pequeno porte podem apresentar um plano simplificado. Os projetos de pequeno porte também precisam demonstrar como poderão se manter após o período de financiamento pelo Anexo I.1, quando houver necessidade de continuidade. A diferença é que essas informações poderão ser apresentadas de maneira mais simples e adequada ao tamanho e às características do projeto.

Além disso, o Plano de Autossustentabilidade não é exigido para projetos que tenham início e fim definidos, sejam de caráter não continuado (ou seja, temporário) e tenham prazo de execução inferior a 12 meses.

Plano de autossustentabilidade			
Projeto de Pequeno Porte	**Projeto de Médio Porte**	**Projeto de Grande Porte**	**Projeto com prazo determinado**
Precisa demonstrar que é autossustentável, mas não precisa plano de detalhado	Precisa demonstrar que é autossustentável através do Plano de Autossustentabilidade	Precisa demonstrar que é autossustentável através do Plano de Autossustentabilidade	Não precisa demonstrar que é autossustentável
Conselho Local	Conselho Regional	Conselho Inter-regional	Conselho Local, Regional ou Inter Regional

O que os recursos do Anexo I.1 podem custear?

Os recursos do Anexo I.1 podem financiar diferentes despesas necessárias para colocar um projeto em funcionamento, desde que sejam compatíveis com o objetivo da proposta, tenham prazo determinado, sejam tecnicamente justificadas e, quando aplicável, estejam vinculadas ao Plano de Autossustentabilidade.

Entre as despesas previstas estão:

- planejamento e estruturação
- construção, reforma e instalação do espaço
- compra de máquinas, equipamentos, mobiliários e utensílios
- regularização documental, sanitária, ambiental e operacional
- capacitação e formação; assistência técnica e assessorias
- ativação inicial e operação assistida
- capital de giro e insumos iniciais
- e manutenção inicial e transição operacional.

A proposta deve ajudar a compreender por que aquela despesa é necessária para alcançar o objetivo do projeto.

POR EXEMPLO:

"Para realizar as atividades previstas, será necessária a aquisição dos equipamentos X e Y, que serão utilizados para [...]. Os equipamentos ficarão sob responsabilidade de [...] e serão utilizados por [...]."

A ideia é sempre demonstrar a relação:

NECESSIDADE → ATIVIDADE → DESPESA → RESULTADO ESPERADO

E o que não pode ser custeado?

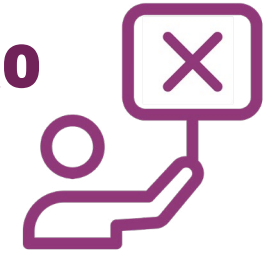

Aqui existe uma regra importante: o Anexo I.1 não deve se transformar em uma fonte permanente de custeio para manter um projeto funcionando indefinidamente.

Por isso, o Ofício proíbe:

* O uso dos recursos do Anexo I.1 para custeio permanente e sem prazo determinado de despesas correntes como, por exemplo, a compra constante de materiais que são necessários ao projeto, o pagamento permanente de contas de água, energia, telefone ou internet. Despesas como essas até podem ser custeadas, mas o projeto precisa descrever por quanto tempo e qual a justificativa para esse tempo.

* Não podem ser usados recursos do Anexo I.1 para manter, de forma permanente, despesas com pessoal ou outros custos de funcionamento do projeto, como estruturas e prestação de serviços. Por isso, o projeto deve prever como esses custos serão pagos com recursos próprios após a fase de implementação, sem depender de novos repasses do Anexo I.1.

Esses pontos não indicam que nunca seja possível pagar pessoal, insumos, estruturas ou despesas de funcionamento. Essas despesas podem ser financiadas temporariamente, principalmente durante a implantação, estruturação ou início do funcionamento do projeto. O importante é que estejam justificadas, tenham prazo determinado e respeitem as regras específicas aplicáveis a cada tipo de projeto. Também é importante indicar como as despesas vão ser pagas após o encerramento dos recursos do Anexo I.1, com o Plano de Autossustentabilidade.

Além das regras gerais, o Ofício apresenta orientações específicas conforme a natureza do projeto. Por isso, antes de escrever, é importante identificar que tipo de proposta a comunidade pretende apresentar.

CADA TIPO DE PROJETO EXIGE CUIDADOS DIFERENTES!

Estruturas produtivas: São projetos que envolvem agroindústrias, projetos agrícolas, turismo comunitário, empreendimentos rurais, entre outros.

Os recursos podem ser utilizados para construção, reforma, instalação e adequação de infraestrutura necessária à atividade produtiva. Também podem financiar a compra de máquinas, equipamentos, implementos, mobiliários e utensílios.

Além da estrutura física, podem ser previstas despesas com assistência técnica e gerencial, capacitação e regularização documental, fiscal, ambiental, sanitária e operacional.

Também é possível prever capital de giro e insumos para o início da atividade, mas aqui existe uma condição importante: esse custeio deve ser temporário e justificado, conforme indicado anteriormente.

Como regra, o capital de giro e os insumos iniciais devem ficar limitados ao período necessário para colocar o empreendimento em funcionamento, com prazo previamente definido no projeto e, preferencialmente, de até seis meses. O Ofício admite exceção quando houver justificativa técnica relacionada ao ciclo produtivo.

O recurso não pode financiar de forma regular e permanente a equipe necessária para o funcionamento cotidiano do empreendimento.

Por outro lado, o Ofício permite, por prazo determinado e preferencialmente por até seis meses, o custeio de equipe destinada à implantação, incubação, formação, assistência técnica ou operação assistida, desde que o projeto preveja como ocorrerá a transição para um funcionamento autônomo.

Ou seja, aquela regra que falamos antes, que vale para todos os projetos, de que não se pode custear o salário de pessoas de forma indefinida, aqui ganha um detalhamento maior. Por serem projetos ligados a estruturas produtivas, que poderão requerer um apoio técnico mais aprofundado, as Instituições de Justiça já previram a pos-

sibilidade para essas contratações, e limitaram sua execução por 6 meses. Além disso adicionaram, para o mesmo prazo, a compra de insumos dos primeiros meses de produção. Isso busca dar um apoio mais profundo ao projeto no início, de forma que consiga se estruturar, e, posteriormente, possa continuar sua execução com a receita gerada por suas próprias atividades.

Estruturas comunitárias de uso comum: incluem centros e cozinhas comunitárias, sistemas coletivos de abastecimento de água, telefonia, internet, energia e estruturas semelhantes.

As estruturas comunitárias de uso comum são projetos voltados à criação, melhoria ou fortalecimento de espaços, equipamentos e sistemas destinados ao uso coletivo da comunidade.

Nesses projetos, os recursos do Anexo I.1 podem ser utilizados tanto para a implantação da estrutura quanto para a criação das condições necessárias para que ela comece a funcionar. Isso inclui despesas com construção, reforma, instalação e adequação do espaço, além da compra de equipamentos, mobiliários e utensílios. Também podem ser incluídas despesas necessárias à regularização técnica, sanitária, ambiental e operacional da estrutura.

O projeto também pode prever recursos para a capacitação das pessoas que irão operar, utilizar ou participar da gestão da estrutura. Além disso, é possível financiar, por prazo determinado, despesas relacionadas à manutenção inicial, aos insumos necessários para o início das atividades e à operação assistida. Isso permite que o recurso do Anexo I.1 seja utilizado não apenas para construir ou comprar equipamentos, mas também para apoiar o período inicial necessário para colocar a estrutura em funcionamento.

Por outro lado, se a estrutura continuar funcionando depois desse período inicial, o projeto precisa explicar como essa continuidade será garantida. A proposta deverá indicar expressamente quem ficará responsável pela operação e manutenção e quais serão as fontes futuras de recursos para essas despesas.

Projetos de Formação e Capacitação

Os projetos de capacitação e formação são aqueles voltados à realização de processos formativos, como cursos, oficinas, vivências e outras atividades destinadas à formação das pessoas atingidas. Nesses casos, o recurso do Anexo I.1 pode financiar não apenas a realização da atividade formativa propriamente dita, mas também despesas necessárias para possibilitar sua realização e a participação das pessoas.

Assim, podem ser previstas despesas com deslocamento dos participantes, hospedagem, alimentação e material didático, desde que relacionadas ao processo formativo proposto.

Também é possível prever bolsas ou outros apoios financeiros, desde que temporários e diretamente vinculados à formação. Nesse caso, porém, a proposta precisa deixar claro porque esse apoio é necessário, qual é sua relação com o processo formativo e durante quanto tempo será concedido. O Ofício determina que esses apoios tenham finalidade formativa definida, prazos identificados e critérios objetivos de acompanhamento.

Projetos que envolvem políticas e equipamentos públicos:

Algumas propostas comunitárias podem envolver estruturas ou serviços que fazem parte das responsabilidades do Poder Público, como creches, equipamentos de educação, saúde, assistência social, estruturas semelhantes ou mesmo obras públicas. Nesses casos, existem cuidados específicos porque não basta garantir os recursos necessários para construir, reformar ou equipar a estrutura: é necessário garantir também que ela tenha condições de funcionar depois.

Os recursos do Anexo I.1 podem ser utilizados para construção, reforma, adequação e equipagem dessas estruturas.

Entretanto, para que isso aconteça, o Ofício exige a anuência (concordância e autorização) formal prévia do ente público competente. Essa anuência deve demonstrar a concordância do Poder Público com a adequação técnica e com o recebimento da estrutura e, principalmente, seu compromisso com a manutenção e o custeio futuros.

Isso significa que, se uma comunidade pretende propor, por exemplo, a construção, reforma ou estruturação de um equipamento público, é necessário pensar desde a elaboração da proposta se o ente público aceitará a responsabilidade pelo projeto. Isso pode ser articulado por meio de parcerias, por exemplo.

O ente público competente deverá assumir formalmente as responsabilidades relacionadas a pessoal, custeio, manutenção e funcionamento ordinário. Dessa maneira, evita-se que seja construída ou equipada uma estrutura que, depois de concluída, não tenha recursos, profissionais ou condições necessárias para funcionar.

Na ausência dessa anuência formal, o recurso do Anexo I.1 não poderá ser utilizado para custear permanentemente a operação do serviço público correspondente.

No entanto, antes de propor um projeto é necessário considerar que o Acordo de Reparação pelos Danos gerados pelo rompimento das barragens de Brumadinho possui um Anexo próprio para aplicação de recursos em Políticas Públicas: O Anexo I.3!

É importante também lembrar que a Proposta Definitiva prevê que os Conselhos devem evitar a proposição de projetos comunitários que tenham objetivos já atendidos pelos demais anexos do Acordo:

Resolução 55

O Anexo I.1. deve articular também com as ações dos outros anexos do acordo, evitando repetições, resguardando os recursos do Anexo I.1 e garantindo resultados através da participação das pessoas atingidas.

Cooperativas e empreendimentos de maior porte:

Os projetos destinados à criação, estruturação ou fortalecimento de cooperativas e outros empreendimentos coletivos de médio e grande porte também podem receber recursos do Anexo I.1. Por envolverem atividades econômicas coletivas que deverão continuar funcionando depois da fase inicial de investimento, esses projetos precisam combinar a estrutura necessária para começar a funcionar com um planejamento claro sobre como o empreendimento será administrado e se manterá economicamente ao longo do tempo – Plano de Autossustentabilidade.

Os recursos podem financiar infraestrutura e equipamentos, assim como despesas necessárias para preparar o empreendimento para seu funcionamento, incluindo assistência técnica, gerencial e organizacional, regularização e capacitação.

Também podem ser financiados capital de giro e insumos iniciais, desde que sejam temporários e justificados. O Ofício estabelece que esse financiamento deve ser preferencialmente limitado aos primeiros seis meses. A ideia é permitir que o empreendimento tenha os recursos necessários para iniciar suas atividades, mas que, depois desse período inicial, consiga gerar ou acessar os recursos necessários para sua continuidade.

Esses projetos também precisam explicar claramente como será sua organização interna. O Ofício exige a definição da governança do empreendimento, das responsabilidades de seus participantes e de mecanismos para prevenir conflitos de interesse. Além disso, a proposta precisa demonstrar sua sustentabilidade econômica,

de modo que o empreendimento não dependa estruturalmente de novos recursos do Anexo I.1 para continuar existindo, inclusive para o pagamento dos(as) trabalhadores(as).

Assim, uma proposta de cooperativa não deve se limitar a apresentar o que será comprado ou construído. É necessário explicar também quem administrará o empreendimento, como serão tomadas as decisões, quais serão as responsabilidades de cada participante, quais despesas existirão depois da implantação e como serão gerados ou obtidos os recursos necessários para mantê-lo funcionando.

Todo esse processo parece complexo, né?

E pode ser mesmo, pois estamos falando de escrever e planejar projetos em estrutura comunitária, indicando necessidades, detalhamentos, orçamentos e prazos.

Por isso, as pessoas atingidas terão o apoio da Entidade Gestora, responsável por apoiar tecnicamente a formulação, contratação, execução, monitoramento e fiscalização dos projetos.

Também terão direito à Assessoria Técnica Independente durante todo o processo, responsável por preparar as pessoas atingidas e garantir informações qualificadas sobre o funcionamento do Anexo I.1, apoiando as etapas de formulação dos projetos comunitários.

Este é um primeiro documento de apoio à proposição, escrita e execução de projetos, que se soma às formações já realizadas, outros espaços formativos que ainda acontecerão e novos materiais didáticos que serão desenvolvidos para apoiar a população atingida da Região 2 durante este trajeto. Estaremos juntas e juntos para construir “O Paraopeba que a gente quer” e a reparação que o povo atingido da Região 2 busca.

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

Realização

REPARAÇÃO BRUMADINHO

ADAI
Associação de Desenvolvimento Agrícola Internacional

PROJETO PARAOPEBA ADAI